



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Farias Brito		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Farias Brito, de São Benedito, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 02088420-6</b>	<b>PARECER Nº 0575/2003</b>	<b>APROVADO EM: 30.04.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

A Escola de Ensino Fundamental Farias Brito, situada na Praça Dom Coutinho, 864, Centro CEP: 62370-000, São Benedito, mediante processo Nº 02088420-6, solicita deste Conselho o credenciamento a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo decreto Nº 11.496/1975.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Farias Brito, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento escolar devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

Cont. Par/Nº 0575/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0575/2003
SPU	Nº	02088420-6
APROVADO EM:		30.04.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC